

RESOLUÇÃO CONSUNI nº 12/16

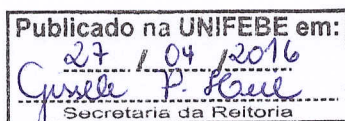
**Aprova o Regulamento do
Laboratório de Análise
Experimental do Comportamento
- LAEC e dá outras providências.**

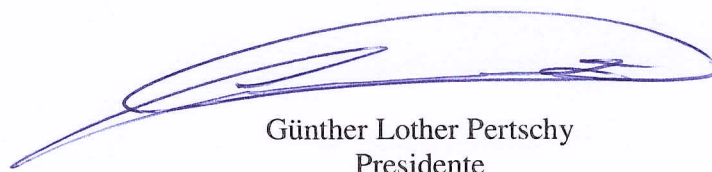
O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

- Art. 1º Aprovar o Regulamento do Laboratório de Análise Experimental do Comportamento - LAEC, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brusque, 27 de abril de 2016.




Günther Lothar Pertschy
Presidente

REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISE EXPERIMENTAL DO COMPORTAMENTO-LAEC

Aprovado pela Resolução
CONSUNI nº 12/16, de
27/04/16.

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo e normatizar a utilização e as atividades que são desenvolvidas no Laboratório de Análise Experimental do Comportamento - LAEC, que correspondem às atividades práticas da disciplina Análise Experimental do Comportamento II do Curso de Psicologia do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE.

§ 1º O Laboratório a que se refere o *caput* deste artigo é um laboratório virtual, que utiliza o *software Sniffy, the Virtual Rat Pro*®, bem como acesso ao Ambiente Virtual de Ensino-Aprendizagem Moodle - AVEA Moodle.

§ 2º O laboratório de informática utilizado como LAEC deve, preferencialmente, comportar todos os alunos da disciplina de Análise Experimental do Comportamento II em termos de computadores disponíveis para trabalho em duplas.

§ 3º As normas de funcionamento do Laboratório de Análise Experimental do Comportamento são fixadas por este Regulamento.

Capítulo II DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos do Laboratório de Análise Experimental do Comportamento:

- I- compreender os princípios de manutenção do comportamento como postulado e experimentado por Frederic Skinner e demais pesquisadores das variações das quais o comportamento é função;
- II- instrumentalizar os alunos para realizar atividades de laboratório experimental, bem como os princípios que regem uma análise experimental do comportamento, em ambiente controlado;
- III- desenvolver habilidades e atitudes de experimentação e leitura crítica da realidade por meio de controle de variáveis.



Capítulo III DO USO DO LABORATÓRIO

Art. 3º As atividades do LAEC destinam-se, exclusivamente, ao atendimento dos objetivos constantes no Artigo 2º deste Regulamento.

Parágrafo único. As atividades referidas no *caput* deste artigo devem ser orientadas e supervisionadas pelo professor da disciplina de Análise Experimental do Comportamento II.

Art. 4º O acesso dos acadêmicos ao laboratório se dá por meio do planejamento semestral da disciplina de Análise Experimental do Comportamento II, apresentado no cronograma da disciplina no primeiro dia de aula.

§1º As datas do cronograma podem sofrer alterações, desde que acordado previamente entre professor e alunos, para o melhor andamento das atividades e cumprimento dos objetivos de aprendizagem.

§ 2º O professor deve acompanhar os acadêmicos durante os experimentos, orientar e dirimir dúvidas durante a realização dos experimentos.

Art. 5º É vedado o consumo de alimentos no LAEC.

Art. 6º As atividades de laboratório são realizadas em duplas de acadêmicos devidamente matriculados na disciplina de Análise Experimental do Comportamento II.

Art. 7º É responsabilidade dos acadêmicos a leitura das informações referentes às atividades e uso do laboratório, bem como o material necessário para a sua realização.

§1º As informações referentes às atividades e uso do laboratório serão disponibilizadas pelo professor por meio do AVEA Moodle.

§2º As fichas de experimento, parte do material mencionado neste artigo, terão modelos apresentados pelo professor responsável pela disciplina de Análise Experimental do Comportamento II.

Art. 8º É responsabilidade dos acadêmicos a guarda e o cuidado de seus materiais e registros produzidos durante os experimentos no LAEC.

Art. 9º Os acadêmicos devem manter uma postura condizente à atividade de experimentação.

Art.10. Não são permitidas filmagens ou fotografias no LAEC, a não ser com permissão expressa do professor responsável pela disciplina.



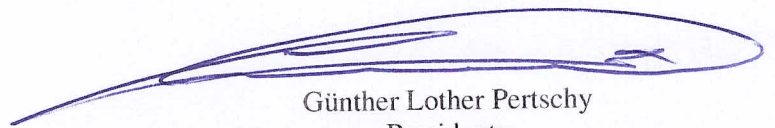
Capítulo IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. O Laboratório de Análise Experimental do Comportamento do Curso de Psicologia da UNIFEBE é um laboratório virtual e não pode ser utilizado para experimentos inéditos, limitando-se às capacidades do *software* utilizado.

Art. 12. As situações omissas ou de interpretação duvidosa devem ser dirimidas pelo Coordenador do Curso.

Art. 13. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 27 de abril de 2016.



Günther Lothar Pertschy
Presidente

